



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N. 161, DE 24 DE NOVENBRO DE 1956.

Altera a disposição de art. 7º da Lei n. 145,
de 29 de novembro de 1955.


O Prefeito Municipal de Parelhas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


ART. 1º - Fica acrescentado ao art. 7º da Lei n. 145, de 29 de novembro de 1955, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções, um Parágrafo com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Independente da prova a que alude o art. anterior toda instituição cujo regular funcionamento seja público e notório e a sua diretoria seja reconhecidamente idônea e atenda a finalidade prevista no art. 5º Capítulo III, da Lei n. 145 acima mencionada, cuja área de ação se limite à do Município.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 24 de Novembro de 1956.


FLORENCIO LUSIANO
PREFEITO


DURVAL BURITI
SECRETARIO